

Editais	20
44ª Zona Eleitoral	21
Editais	21
Sentenças	22
55ª Zona Eleitoral	23
Editais	23
MPE (PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL).....	24

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Atos da Presidência

Atos

ATO Nº 457/2019

Dispõe sobre a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais (ETIR) no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 do Regimento Interno - Resolução TRE/ES nº 147/2019, publicada em 28/05/2019;

Considerando a Política de Segurança da Informação da Justiça Eleitoral (PSI), aprovada pela Resolução TSE nº 23.501, de 19 de dezembro de 2016;

Considerando o disposto nos acórdãos nos. 866/2011, 594/2011, 7312/2010 e 2746/2010 do TCU, que determinam a instituição de Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais;

Considerando a importância da adoção de boas práticas relacionadas à proteção da informação, preconizadas pelas normas ISO NBR/IEC 27001:2013 e 27002:2013;

Considerando a NC 05/IN01/DSIC/GSIPR, de 04.08.2009, que disciplina a criação de Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais – ETIR nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta;

Considerando a NC 08/IN01/DSIC/GSIPR, de 19.08.2010, que disciplina a gestão da ETIR, fornecendo diretrizes para o gerenciamento de incidentes em redes computacionais nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal; e

Considerando a Resolução CNJ nº 211/2015, que institui a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Judiciário;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais (ETIR) no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo.

DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os efeitos deste ato e de suas regulamentações, aplicam-se as seguintes definições:

I. Agente responsável: servidor público, ocupante de cargo efetivo do TRE/ES, incumbido de chefiar e gerenciar a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais.

II. Artefato malicioso: qualquer programa de computador, ou parte de um programa, construído com a intenção de provocar danos, obter informações não autorizadas ou interromper o funcionamento de sistemas e/ou redes de computadores.

III. Comunidade ou público alvo: conjunto de pessoas, setores, órgãos ou entidades atendidas por uma Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais.

IV. Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais – ETIR: grupo de pessoas com a responsabilidade de receber, analisar e responder às notificações de atividades relacionadas a incidentes de segurança no ambiente de TI.

V. Detecção de intrusão: serviço que consiste na análise do tráfego de redes e de histórico de dispositivos que detectam as tentativas de intrusões em redes de computadores, com vistas a identificar e iniciar os procedimentos de resposta a incidentes de segurança em redes computacionais, com base em eventos com características pré-definidas, que possam levar a uma possível intrusão.

VI. Incidente de segurança: qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, de alguma forma relacionado à segurança dos sistemas de computação ou das redes de computadores.

VII. Serviço: conjunto de procedimentos, estruturados em um processo bem definido, oferecido à comunidade da ETIR.

VIII. Tratamento de artefatos maliciosos: serviço que consiste em receber informações ou cópia de artefato malicioso que foi utilizado no ataque, ou em qualquer atividade desautorizada ou maliciosa. Uma vez recebido, o mesmo deve ser analisado, ou seja, deve-se buscar a natureza do artefato, seu mecanismo, versão e objetivo, para que seja desenvolvida, ou pelo menos sugerida, uma estratégia de detecção, remoção e defesa.

IX. Tratamento de incidentes de segurança em redes computacionais: serviço que consiste em receber, filtrar, classificar e responder às solicitações e alertas e realizar as análises dos incidentes de segurança, procurando extrair informações que permitam impedir a continuidade da ação maliciosa e também a identificação de tendências.

X. Tratamento de vulnerabilidades: serviço que consiste em receber informações sobre vulnerabilidades, quer sejam em hardware ou software, objetivando analisar sua natureza, mecanismo e suas consequências e desenvolver estratégias para detecção e correção.

DO OBJETIVO

Art. 3º A ETIR terá como objetivo garantir o cumprimento da missão institucional do Tribunal Regional Eleitoral do TRE/ES, através do tratamento e resposta a incidentes de segurança na rede interna de computadores.

DO PÚBLICO ALVO

Art. 4º A ETIR atenderá, por meio do serviço de registro de chamados na Central de Serviços, a todos os usuários da rede de computadores e de sistemas do TRE/ES que comunicarem eventos identificados como incidentes de segurança.

Art. 5º Externamente, poderá a ETIR interagir com outros órgãos da Administração Pública Federal, do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público que atuem no mesmo campo da ETIR, fornecendo informações acerca dos incidentes de segurança ocorridos na rede de computadores do TRE/ES, alimentando as suas bases de conhecimentos e fomentando a troca de tecnologias.

Parágrafo único. A comunicação dos incidentes de segurança, bem como o tratamento aplicado, será efetuada através de documento formal.

DO MODELO DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 6º A ETIR será implementada segundo o Modelo 1, da NC 05/IN01/DSIC/GSIPR, devendo ser formada, preferencialmente, por servidores efetivos lotados na Secretaria de Tecnologia da Informação que, além de suas funções regulares, desempenharão as atividades relacionadas ao tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais.

DA AUTONOMIA

Art. 7º. A ETIR seguirá o modelo "Autonomia Completa", descrito no subitem 9.1 da NC 05/IN01/DSIC/GSIPR, que lhe permitirá conduzir o seu público alvo na realização de ações ou medidas necessárias para reforçar a resposta ou a postura da organização, na recuperação de incidentes de segurança. Além disso, durante um incidente de segurança, poderá tomar a decisão de executar as medidas de recuperação, sem esperar pela aprovação de níveis superiores de gestão.

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º A ETIR estará vinculada à Secretaria de Tecnologia da Informação deste Tribunal, e terá plena autonomia para desenvolver suas atividades.

Art. 9º Anualmente, a ETIR apresentará à Comissão de Segurança da Informação relatórios estatísticos dos incidentes de segurança ocorridos no período, com os respectivos tratamentos adotados, com vistas à elaboração de estudos de melhoria dos mecanismos de segurança estabelecidos no Tribunal ou para fins de tomada de decisão estratégica relativa à Segurança da Informação junto à Administração.

Art. 10. A ETIR será formada, preferencialmente, por servidores públicos efetivos lotados nas áreas da STI do Tribunal:

§ 1º Seus integrantes serão indicados pelo Secretário de Tecnologia da Informação, e designados por Portaria da Diretoria-Geral.

§ 2º Dentre os titulares, um deverá ser indicado como Agente Responsável.

Art. 11. A ETIR funcionará como um grupo de trabalho permanente, de atuação primordialmente reativa e não exclusiva.

Parágrafo único. As atividades reativas da ETIR terão prioridade sobre aquelas designadas pelos chefes imediatos de seus respectivos integrantes.

DOS SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS

Art. 12. São serviços a serem implementados e desempenhados pela ETIR:-

- I. tratamento de incidentes de segurança em redes computacionais;
- II. tratamento de artefatos maliciosos;
- III. tratamento de vulnerabilidades;
- IV. monitoramento da segurança da rede de computadores.

Art. 13. Os procedimentos a serem observados pela ETIR, para cada serviço, deverão ser formalizados em documento a ser elaborado pelo Agente Responsável, com o apoio de toda a equipe, contemplando os seguintes atributos:

- I. o objetivo do serviço;
- II. a definição do serviço; e
- III. a descrição das funções e procedimentos que compõem o serviço.

Parágrafo único. Os procedimentos de cada serviço desempenhado pela ETIR deverão ser formalizados pela Equipe, após sua nomeação, no prazo máximo de 6 meses, e atualizados sempre que necessário, mediante análise dos processos de trabalho.

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 14. Caberá ao Agente Responsável:

- I. elaborar os procedimentos internos a serem observados pela ETIR, com apoio da própria equipe;
- II. gerenciar as atividades desempenhadas pela ETIR;
- III. distribuir, sempre que necessário, tarefas para a ETIR, inclusive as de caráter pró-ativo;
- IV. sugerir à Comissão de Segurança da Informação, quando necessário, a convocação de outros servidores da Secretaria do Tribunal, para atuar no tratamento e resposta de determinado incidente de segurança;
- V. treinar integrantes da equipe, para o fiel desempenho de suas atividades;
- VI. assegurar que os usuários sejam informados sobre os procedimentos adotados em relação aos incidentes de segurança da informação por eles comunicados;
- VII. cuidar para a manutenção da capacitação dos membros da ETIR, fazendo constar do Plano Anual de Capacitação os eventos que entender relevantes ao bom desempenho dos trabalhos da equipe.

Art. 15. Caberá à ETIR:

- I. manter registro dos incidentes de segurança em redes de computadores notificados ou detectados,

com o objetivo de assegurar registro histórico das atividades da ETIR;

II. recolher evidências imediatamente após a constatação de um incidente de segurança da informação na rede interna de computadores;

III. executar análise crítica sobre os registros de falha para assegurar que as mesmas foram satisfatoriamente resolvidas;

IV. investigar as causas dos incidentes de segurança da informação na rede interna de computadores;

V. implementar mecanismos para permitir a quantificação e monitoração dos tipos, volumes e custos de incidentes e falhas de funcionamento; e

VI. indicar a necessidade de controles aperfeiçoados ou adicionais para limitar a frequência, os danos e o custo de futuras ocorrências de incidentes.

Art. 16. Caberá ao Secretário de Tecnologia da Informação:

I. Submeter ao Diretor-Geral a indicação do Agente Responsável, dos servidores titulares da ETIR e seus respectivos substitutos; e

II. Apoiar a ETIR, na execução de seu trabalho, viabilizando a disponibilização dos recursos materiais, tecnológicos e humanos necessários à prestação dos serviços oferecidos aos usuários.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Ato serão dirimidos pela Comissão de Segurança da Informação e Comunicação deste Tribunal.

Art. 18. Este normativo deverá ser revisado periodicamente, em intervalos de, no máximo, três anos.

Art. 19. No prazo de 30 dias, o Diretor-Geral deverá nomear os integrantes da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais, titulares e respectivos substitutos, observado o disposto neste Ato.

Art. 20. Fica revogado o Ato do Presidente nº 360/2017 anterior.

Art. 21. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória –ES, 09 de outubro de 2019.

ANNIBAL DE REZENDE LIMA
PRESIDENTE

Acórdãos e Resoluções

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 362/2019

PROCESSO PA Nº 18-29.2019.6.08.0000 - CLASSE 26ª - BELO HORIZONTE - MG - (PROT Nº 11.430/2018)

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO - MULTA CONTRATUAL.

RECORRENTE: Santana Rastreamento e Monitoramento Ltda-Epp.

RELATOR: JUIZ FEDERAL FERNANDO CÉSAR BAPTISTA DE MATTOS.

EMENTA:

RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, EM SISTEMA DE DETECÇÃO DE METAIS. VIOLAÇÃO AO EDITAL. DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. APLICAÇÃO DE MULTA E REGISTRO DA PENALIDADE NO SICAF. RECURSO CONHECIDO. NEGADO PROVIMENTO.

1 – Após analisar os documentos constantes dos autos e a defesa apresentada pela empresa, às fls. 80/95, a Comissão de Apuração de Inexecuções Contratuais – CAIC apresentou o relatório final de fls. 96/98, concluindo que a empresa assumiu um risco ao assinar o termo aditivo de prorrogação contratual, e que descumpriu sua obrigação de possuir, para pronta substituição, as peças que